



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei N° 018/2022 de 09 de setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS
DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA
PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE
DIRETOR (A) E DIRETOR (A) ADJUNTO DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
LAGOA SECA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO os incisos I e II do Art. 52 da Lei Complementar N° 005/2017, de 26 de abril de 2017 (**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**);

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei n° 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino de Lagoa Seca.

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei institui e regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de Lagoa Seca-PB, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. São pré-requisitos para o provimento do cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização e dois anos de experiência na função docente em qualquer sistema de ensino, público ou privado, nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 005/2017, de 26 de abril de 2017 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Lagoa Seca).

CAPÍTULO II DAS CONDICIONALIDADES PARA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO

Art.3º. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Lagoa Seca deverão ser selecionados, através de processo de seleção de que trata a presente Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º. O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Lagoa Seca será de 04 (quatro) anos.

Art.5º. A seleção para nomeação dos Diretores e Diretores Adjuntos não altera a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 10 e 50 da Lei Complementar nº 005/2017.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração ou vacância do cargo antes do período para nova seleção poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear substituto para o período remanescente considerando o disposto no artigo 8º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.6°. O processo de seleção meritocrática e de desempenho para provimento do cargo de diretor escolar e diretor escolar adjunto será normatizado através de edital específico, para este fim, que definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção dos respectivos profissionais.

Art.7°. Serão aprovados no processo de seleção os profissionais que tenham sido habilitados dentro dos critérios propostos no edital relativo ao processo de seleção.

Art. 8° Para assumir a função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto, além da aprovação em processo de seleção de mérito e desempenho, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - possuir habilitação na área de Educação, conforme o disposto no artigo 52, incisos I e II da Lei Complementar nº 005/2017;

II - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Município;

IV - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da localidade em que se situa a unidade de ensino para a qual irá se inscrever;

V - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR**

Art. 9°. O processo de seleção dos candidatos a diretores e diretores adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Lagoa Seca tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10. Entre os candidatos aprovados no processo de seleção, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear os profissionais, em conformidade com as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino para o exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, que assumirão na data estipulada na nomeação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 11. Caso a Unidade de Ensino possua mais de 01 (um) candidato aprovado no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único. Na ausência de candidato inscrito ou aprovado para determinada unidade de ensino, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, conforme o caso, por meio de análise de currículo, considerando o artigo 8º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 12. O processo seletivo para provimento dos cargos de diretor escolar e diretor escolar adjunto das unidades de ensino da rede municipal de Lagoa Seca, será efetuado obedecendo as seguintes etapas:

I - Etapa 1 – Inscrição e Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora;

IV – Etapa 4 - Formação Inicial.

§1º A primeira etapa consiste na inscrição e encaminhamento de documentos pessoais e dos títulos, à Comissão Organizadora do Processo, constituída para executar o Processo de Seleção.

§2º A 2ª etapa consiste na elaboração de um Plano de Gestão e encaminhamento à Comissão Organizadora, apenas para os interessados com documentação deferida. **(Etapa obrigatória e eliminatória).**

§3º A 3ª etapa consiste na participação do candidato em entrevista, realizada por uma Banca Examinadora, nomeada pela Comissão Organizadora, momento em que o mesmo defenderá seu Plano de Gestão aos respectivos membros da Banca. **(Etapa obrigatória e eliminatória).**

§4º O resultado das três etapas será publicado no Boletim Oficial do Município e no átrio da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

§5º Os candidatos aprovados nas três etapas do Processo de Seleção deverão participar de formação inicial organizada pela Secretaria de Educação, a não participação implica na exclusão do candidato do processo.

Art. 13 O edital do processo seletivo indicará os documentos necessários à participação da seleção, as formas e o período de inscrição, o cronograma e os demais assuntos relativos à seleção.

**SEÇÃO I
DO PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO**

Art. 14. Após a documentação aprovada, os interessados na função de Diretor Escolar participarão da segunda etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 do Plano Nacional de Educação, apresentarão um Plano de Gestão, conforme estabelecido no Edital do processo, contendo propostas de trabalho.

§1º No caso de unidades escolares que comportam Diretor Adjunto, deverá ser apresentado apenas um Plano de Trabalho da Gestão, elaborado pelos dois interessados (Diretor e Diretor Adjunto) contendo o nome de cada um deles.

§2º Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas, em arquivo PDF para a Comissão Organizadora do processo de seleção.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO**

Art. 15. A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para provimento das funções de diretor escolar e diretor escolar adjunto será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ter a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, com formação profissional na área de Educação;
- II - um representante de Professores do Ensino Fundamental;
- III – um representante de Professores da Educação Infantil;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

V - um representante do Sintab.

§1º A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para provimento das funções de Diretor escolar e Diretor Escolar Adjunto das unidades escolares públicas municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§2º A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da Comissão Organizadora do Processo, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.

Art. 16. Ficam impedidos de integrar a Comissão Organizadora do Processo de Seleção de que trata a presente Lei, os servidores com pretensões à função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto para o mandato objeto da seleção, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos interessados.

Art. 17. A Comissão Organizadora funcionará, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 18. À Comissão Organizadora do Processo de provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das unidades escolares públicas municipais, compete:

I - sistematizar e promover a publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto;

II - analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em participar do Processo de Seleção;

III - encaminhar à banca examinadora os Planos de Gestão enviados pelos candidatos interessados em desempenhar a função de Diretor e Diretor Adjunto;

IV - receber e enviar e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo Seletivo;

V - coordenar e supervisionar todo o Processo de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da rede pública municipal;

VI - homologar as inscrições dos interessados;

VII - receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados às funções, de Diretor e Diretor Escolar Adjunto;

VIII - encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

IX - avaliar os candidatos quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;

X - encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para as providências cabíveis;

XI - resolver os casos omissos neste decreto.

Art. 19. Os candidatos aprovados no Processo de Seleção ficarão aptos para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, no período de 04 (quatro) anos, mas a aprovação não garante a sua nomeação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração Municipal.

**SEÇÃO IV
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 20. A Comissão Organizadora do processo seletivo nomeará uma banca examinadora composta por três profissionais da área de Educação, para efetuarem a avaliação dos candidatos inscritos.

§1º Os profissionais da banca deverão ter formação em curso superior de Pedagogia, licenciatura plena ou pós-graduação na área de Educação, com experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em gestão escolar.

§2º Os membros da banca, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com qualquer candidato avaliado no processo de seleção.

§3º A Comissão Organizadora se reunirá, com os membros da banca examinadora para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º Os membros da banca examinadora poderão se reunir quantas vezes entenderem necessário.

Art. 21. Os membros da banca examinadora analisarão individualmente, os Planos de Gestão recebidos e, atribuirão nota, na escala de 01(um) a 5,0(cinco), a serem somadas e divididas, gerando uma média.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 22. Após a análise dos Planos de Gestão, a banca examinadora agendará, dia e horário para a realização de entrevistas, respeitando os prazos previstos no edital.

§1º Os membros da banca atribuirão, individualmente, nota de 01(um) a 5,0(cinco) considerando a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos.

§2º As notas dos três membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

Art.23. Após a análise de todos os Planos de Gestão e de todas as arguições, a banca examinadora deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao plano de gestão e à arguição, do candidato, bem como a somatória final obtida.

Parágrafo Único - A ata será lavrada por um dos membros da banca, deverá ser assinada, de forma eletrônica ou digital, por todos os membros e encaminhada posteriormente à Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

**SEÇÃO V
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

Art. 24. A homologação dos nomes dos candidatos aprovados no Processo de Seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A posse dos Diretores Escolares e Diretores Escolares Adjuntos aprovados no processo de seleção e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acontecerá em data e local a ser definido pela Secretaria de Educação.

Art. 26. No ato da posse, os Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, assinarão um Termo de Compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente:

I – zelar pela aprendizagem dos alunos;

II - cumprir, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

III – cumprir as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O nomeado para a função de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto poderá ser dispensado, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 28. Após os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto poderão participar de novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 29. Compete ao Diretor Escolar, além das atribuições contidas na Lei Complementar nº 005/2017:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade;

II – elaborar com a participação da equipe de servidores da unidade de ensino e da comunidade escolar, o projeto pedagógico da escola, focado em objetivos bem definidos;

III – organizar o ambiente escolar em conjunto com a equipe de servidores, visando a excelência do processo de ensino e aprendizagem, tendo como foco principal, o desenvolvimento integral do aluno;

IV – cumprir as diretrizes da Base Nacional Curricular Comum, as normas curriculares complementares do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento integral do aluno, promovendo a efetivação das competências gerais, específicas e habilidades, em consonância com a legislação educacional vigente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

V – promover a valorização profissional de toda a equipe escolar, incentivando a formação contínua com foco nas Competências Gerais e específicas, vinculadas às dimensões do conhecimento, visando a excelência profissional;

VI - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a construir um ambiente escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos alunos e engajando a equipe neste compromisso;

VII - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura ética e profissional para solucioná-los;

VIII - ter proatividade para buscar diferentes meios para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, visando alcançar os resultados esperados, atuando com responsabilidade e criando o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

IX – promover a parceria entre escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

X - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

XI - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 30. No caso de vacância da função de Diretor Escolar e/ou Diretor Adjunto proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

I - Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo Seletivo para provimento da função, em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias escolares, após aberta a vaga, obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora;

II - Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de novo Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no art.8º desta Lei.

Art. 31. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado até o fim do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, em exercício na data da publicação desta Lei, poderão permanecer na função até que o Processo Seletivo seja concluído.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, todos os dispositivos da Lei Municipal nº 121/2010, de 31 de dezembro de 2010, relativos à realização de eleição para provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das unidades de ensino da rede municipal de Lagoa Seca e de outros diplomas legais municipais que tratem da matéria.

Lagoa Seca-PB, 09 de setembro de 2022.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 018/2022, de 09 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Ex^a e demais edis dessa honrada Casa Legislativa, encaminho o Projeto de Lei Nº 018/2022 que, **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A) ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LAGOA SECA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criou algumas condicionalidades para a transferência de recursos complementares do FUNDEB por parte da União aos Municípios, dentre os quais a normatização de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de gestão escolar, pelos Municípios, prevista no art. 14, § 1º, I, da citada Lei.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em apreço, tem a finalidade de instituir e regulamentar os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de Lagoa Seca-PB, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ocorre que, a condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 deverá ser cumprida pelo Município até o dia 15 de setembro do ano em curso, data limite para a norma legal municipal

regulamentando a matéria, ser informada no Sistema do Ministério da Educação e, o não cumprimento implicará no não repasse no ano de 2023, de recursos complementares do FUNDEB ao ente federativo que não cumprir os preceitos da citada Lei.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara de Vereadores em regime de URGÊNCIA, esperando a aprovação dos nobres Vereadores para que o Município seja habilitado ao recebimento de recursos complementares do FUNDEB no ano de 2023, sem os quais não será possível o cumprimento das obrigações administrativas relativas à Educação, implicando em prejuízo insanável à Gestão Municipal.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal

Ao Exmº Senhor
FABIANO RAMALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca – PB